



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 14/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA." PARA LOCAÇÃO DE 01 DUPLICADOR DE PRODUÇÃO DE IMPRESSO P&B.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.457.941/0001-43 estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 988, Brooklin, CEP: 04553-0001, neste ato representada pelo Sr. Anderson Clayton da Rocha, portador(a) da cédula de identidade nº 34. - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.962.068-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para locação de 01 duplicadora digital de produção de impresso P&B", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Pela Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 24/2020 (Procedimento Administrativo nº 002.268, de 06 de julho de 2020), a FUSAME selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a locação de 01 duplicadora digital de produção de impresso P&B, pelo prazo de 12 (doze) meses, para impressão de todos os impressos da rede pública de saúde do município de Americana.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO.

O objeto deste contrato será prestado nas dependências da FUSAME e consiste na locação de 01 duplicadora digital de produção de impresso, sendo aparelho novo, sem uso anterior, não recondicionada em linha de produção, para impressão de até 250.000 cópias P&B mensais.

Parágrafo primeiro: especificações técnicas do duplicador:

- a) Duplicadora digital de alta produção;
- b) Função impressora;
- c) Paineil LCD;
- d) Velocidade mínima de impressão: 60 à 150 ppm em 06 etapas;
- e) Área de digitalização: 297mm x 432mm;
- f) Área de impressão: 291mm x 425mm;
- g) Tamanho da impressão: 100mm x 148mm – 310mm 432mm;
- h) Redução e ampliação: 50% a 200%;
- i) Placa de rede 10/100 e USB;
- j) Resolução de digitalização mínima: 600 x 600 dpi;
- k) Resolução de impressão mínima: 300 x 600 dpi;



- l) 01 (uma) bandeja frontal ou lateral: 1.000 folhas;
- m) Tamanho do papel: carta A4, ofício e A3;
- n) Gramatura de papel mínima: 46 a 210 g/m²;
- o) Voltagem 110 volts ou bivolt automático.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta financeira, comprometendo-se:

- a) A iniciar a execução do objeto deste contrato, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da solicitação do serviço;
- b) A oferecer treinamento operacional, no momento de instalação da máquina, para os servidores indicados, sem custo adicional para a **FUSAME**;
- c) Possuir técnico treinado e habilitado pelo fabricante do equipamento e capacitado para manutenção preventiva e corretiva;
- e) A manutenção preventiva (por cronograma de manutenção da empresa) e corretiva durante toda a vigência do Contrato Administrativo, bem como peças de reposição, suprimentos, tintas, másters e demais materiais de consumo originais do fabricante (exceto papel) sempre que necessário, sem custo adicional para a **FUSAME**.
- f) A manutenção corretiva deverá ser *in loco* em até 48 horas, caso não resolva o problema do equipamento em até 72 horas, a empresa deverá substituir o equipamento danificado por outro até que o reparo seja concretizado sem custo adicional a **FUSAME**;
- g) A manutenção preventiva e a reposição de insumos deverão ser agendadas mensalmente de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min.

Parágrafo terceiro: a contratada deverá cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto.

Parágrafo quarto: cumprir integralmente o disposto memorial descritivo do instrumento convocatório (ANEXO 01 DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** os serviços objeto da licitação pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, que perfaz o total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondente à locação do duplicador pelo período de 12 (doze) meses, bem como o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo) para cada cópia excedente, comprovando-se mediante realização/emissão de relatório de leitura do medidor, a qual deve ser realizada mensal e periodicamente, cujo documento deverá ser apresentando ao chefe do setor, contrarrecibo.

Parágrafo primeiro: Já estão incluídos nos preços unitários supra todos os custos, despesas e insumos (exceto papel), bem como o valor correspondente às manutenções corretivas e preventivas, incluindo o fornecimento do(s) técnico(s) habilitado(s) e capacitado(s) para tais finalidades, além dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros



necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, não podendo a **CONTRATADA** reivindicar quaisquer outros custos adicionais.

Parágrafo segundo: A **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA** mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e desde que esses estejam de acordo com o estabelecido neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou qualquer de seus funcionários, serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada;
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 01% do valor do contrato por atraso no cumprimento das obrigações, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO.

Integra o presente contrato todo o Processo Administrativo nº 002.268, de 06 de julho de 2020.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 05 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

Anderson Clayton da Rocha
Vendas ao Governo
RG: 34.765.345-5
CPF: 000.007.068-00

GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – CONTRATADA
Anderson Clayton da Rocha – (REPRESENTANTE LEGAL)

Anderson Clayton da Rocha
GESTOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:

Antonio Fernando Klink Fº
Nome :
RG nº: Antonio Fernando Klink Fº

Leticia Cristina S. Costa Brito
Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG nº: